



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 10 ANOS DO CDS ALTO SERTÃO

CONTRATOS

- CONTRATO DE PROGRAMA N.º 001-2023 - MUNICÍPIO DE CACULÉ
- CONTRATO DE PROGRAMA N.º 007-2022 - MUNICÍPIO DE IUIU

OUTROS DOCUMENTOS

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - SEBASTIANA DE FARIAS (REAL DREAMS), INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.699.309/0001-35





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA CERIMÔNIA PÚBLICA COMEMORATIVA PELA
PASSAGEM DOS DEZ ANOS DE FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO (2013-2023)

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, às 10:00h (dez horas) no Centro de Treinamento de Professores do município de Lagoa Real, atendendo ao Edital de Convocação devidamente publicado no site Oficial do CDS-ALTO SERTÃO e afixado em sua sede, compareceram à Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS ALTO SERTÃO, por meio de seus representantes legais, os seguintes subscritores do Protocolo de Intenções: 1. MUNICÍPIO DE CACULÉ, 2. MUNICÍPIO DE CAETITÉ, 3. MUNICÍPIO DE CANDIBA, 4. MUNICÍPIO DE GUANAMBI, 5. MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, 6. MUNICÍPIO DE IUIU; 7. MUNICÍPIO DE LAGOA REAL; 08. MUNICÍPIO DE MATINA, 09. MUNICÍPIO DE PINDAÍ; 10. MUNICÍPIO DE TANHAÇU, 11. MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANEJRIAS, 12. MUNICÍPIO DE URANDI, conforme lista de presença assinada por todos os presentes devendo ser considerada como parte integrante desta Ata. Dando início à Assembleia, assumiu os trabalhos o prefeito de Lagoa Real e atual presidente do CDS ALTO SERTÃO, senhor Pedro Cardoso Castro, que saudou a todos, agradecendo pela presença. Ressaltou a importância do Consórcio para o desenvolvimento dos municípios, bem como as conquistas alcançadas ao longo dos dez anos de existência do CDS. Para dar sequência ao evento foi composta uma mesa de honra com as seguintes autoridades: Prefeito Pedro Cardoso – Presidente do CDS ALTO SERTÃO; Prefeito Reinaldo Góes – Presidente do Consórcio Interfeerativo de Saúde do Alto Sertão; Prefeito Quinho – Presidente da UPB; Prefeito Thiancle Araújo – Presidente da FEC – BA; Dr. Cícero Monteiro – Coordenação dos Consórcios Públicos da Bahia; Deputado Estadual Vitor Bonfim, Xangai – Secretário de Cultura da cidade de Vitória da Conquista e o Dr. André Ceciliano – Secretaria de Relações Institucionais do Governo Federal. Antes das falas foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Em continuidade, as autoridades convidadas para mesa de abertura, destacaram o importante papel que o consórcio tem no desenvolvimento regional. Para os convidados, a criação do consórcio em dois mil e treze representou um marco na organização dos prefeitos (as), possibilitando maior investimento e otimização de recursos públicos. Em sua fala o Dr. André





Ceciliano, Secretário especial de assuntos federativos do Governo Federal destacou o apoio do Governo aos Municípios, abordando a importância dos Consórcios intermunicipais para viabilizar políticas públicas de desenvolvimento. Parabenizou ainda o CDS ALTO SERTÃO pelos seus dez anos de existência, destacando que o Consórcio é uma grande referência para o Brasil. Após a cerimônia de abertura o presidente do CDS ALTO SERTÃO senhor Pedro Cardoso, entregou aos municípios consorciados dezessete motocicletas e tablets do Programa Mais ATER, parceria com o Governo do Estado da Bahia, que apoia o desenvolvimento da agricultura familiar com assistência técnica e fortalecimento de diversas cadeias produtivas importantes para o território. Estão sendo investidos mais de três milhões de reais para dinamizar o programa. Ainda no evento foram entregues setenta títulos de propriedade a moradores do município de Lagoa Real, destacando que o programa pode ser desenvolvido em todos os municípios do Consórcio, pois além de garantir a escritura pública dos imóveis, permite acesso a crédito e movimentar a economia municipal. Outros projetos também são de grande importância para o Consórcio. Como exemplo, o prefeito Pedro Cardoso citou a PPP – Parceria Público Privada na área de iluminação pública e gestão integrada de resíduos sólidos. Pedro lembrou que durante os dez anos de existência do consórcio, o protocolo de intenções precisou ser atualizado e submetido novamente para apreciação do legislativo regional. Pedro lembrou que provavelmente novas alterações devem ser necessárias, a exemplo da melhor normatização do funcionamento das PPPs, permitindo a concessão de serviços pelos municípios ao Consórcio. Todos manifestaram apoio, destacando ainda o importante papel do legislativo municipal na ratificação dos protocolos de intenções e conseqüentemente no contrato de consórcio público. Desta forma, não havendo nada mais a tratar, o senhor Pedro Cardoso Castro, presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão – CDS ALTO SERTÃO, agradeceu a presença encerrando a Assembleia. Sendo assim, nada mais havendo a tratar e com a assinatura dos participantes na lista de presença, eu, Anderson Públio Azevedo Santana, que servi de secretário ad hoc da assembleia, assino a presente Ata juntamente com o Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, para que surta seus efeitos legais.

PEDRO CARDOSO CASTRO
PREFEITO DE LAGOA REAL
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

Lagoa Real - BA, 09 de junho de 2023.

ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANTANA
SECRETÁRIO EXECUTIVO



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – LAGOA REAL-BA, 09/06/2023****LISTA DE PRESENÇA**

1. CACULÉ: PEDRO DIAS DA SILVA 21 Wilton Lima Gomes
2. CAETITÉ: VALTÉCIO NEVES AGUIAR [Signature]
3. CANDIBA: REGINALDO MARTINS PRADO [Signature]
4. GUANAMBI: NILO AUGUSTO MORAES COELHO [Signature]
5. IBIASSUCÊ: EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO [Signature]
6. IGAPORÃ: NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM [Signature]
7. IUIU: REINALDO BARBOSA DE GÓES [Signature]
8. LAGOA REAL: PEDRO CARDOSO CASTRO [Signature]
9. MALHADA: GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS [Signature]
10. MATINA: OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO [Signature]
11. PALMAS DE MONTE ALTO: MANOEL RUBENS VICENTE CRUZ [Signature]
12. PINDAÍ: JOAO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA [Signature]
13. RIACHO DE SANTANA: TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO [Signature]
14. RIO DO ANTÔNIO: GERSON DE SOUZA RIBEIRO [Signature]
15. SEBASTIÃO LARANJEIRAS: PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS [Signature]
16. TANHAÇU: JOÃO FRANCISCO SANTOS [Signature]
17. TANQUE NOVO: PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO [Signature]
18. URANDI: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA [Signature]

77 3454 3994



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité-BA - CEP: 46300-000

Contatos: (77) 3454-3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023- CDS ALTO SERTÃO

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ - BA E O CDS ALTO SERTÃO.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, doravante denominado CDS ALTO SERTÃO e o **MUNICÍPIO DE CACULÉ - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 26 Centro /Caculé BA, CEP: 46300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Pedro Dias da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, à Lei Federal n.º 11.107/2005, ao Decreto Federal n.º 6.017/2007, Lei municipal 076/2021 e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M. Consorciado**, pelo CDS ALTO SERTÃO, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, Lei Federal n.º 1.283/1950 e suas alterações, Decreto Federal n.º 9.013/2017 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.032/2019, Instrução Normativa MAPA n.º 17/2020, Instrução Normativa MAPA n.º 29/2020 e demais legislações e atos normativos vigentes.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-07

Endereço: Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité - BA - CEP: 46.400-000

Contatos: (71) 3454-3094 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação do SIM, objeto do presente instrumento será formada pela soma do território do conjunto de municípios aderentes SIM por intermédio do CONSÓRCIO.

2.2 Os produtos de origem animal inspecionado por serviço de inspeção vinculado a consórcio público de Municípios, poderão ser comercializados nos territórios dos Municípios consorciados de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto, atendidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa GM/MAPA 29/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

3.1 O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.2 Não haverá transferência de pessoal, cabendo ao CDS Alto Sertão os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços de Inspeção Municipal que trata este contrato.

4.2 Cabem ao CDS Alto Sertão arcar com seus próprios encargos pertinentes a transferência parcial dos serviços de Inspeção Municipal que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SIM e do Estatuto do CONSÓRCIO, compete ao CONSORCIADO:

§ 1º Das responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Ter Lei e Decreto que regulamentam o SIM atualizado conforme legislação vigente que discorre sobre a execução do SIM Consorciado;



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité - BA. CEP: 46400-000.

Contatos: (71) 3454-3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

- b)** Atualizar, caso seja necessário, os marcos legais municipais para viabilizar a execução do SIM Consorciado;
- c)** Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- d)** Disponibilizar suporte local necessário para plena execução da atuação do CONTRATADO.
- e)** Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- f)** Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- g)** Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- h)** Promover capacitações em parceria com o CONTRATADO e demais instituições parceiras, seja para técnicos, empreendedores e manipuladores; e
- i)** O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º Das responsabilidades do CONTRATADO:

- a)** Executar os serviços de acordo com as Legislação, Decretos, Normas Técnicas, e demais atos normativos pertinentes vigentes;
- b)** Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- c)** Executar as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- d)** Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- f)** Fica o CONTRATADO, autorizado a publicar resoluções para dirimir dúvidas, e Instruções normativas para regulação técnica da inspeção e fiscalização do SIM, respeitando as competências legais instituídas e as decisões da Assembleia Geral do Consórcio.





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-07

Endereço: Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité - BA, CEP: 46400-000

Contatos: (71) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

- g)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- h)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;
- i)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus servidores e demais trâmites internos, resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- k)** Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS Alto Sertão em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chacara, n.º 294, Bairro Chacara, Caetité-BA - CEP: 46400-000

Contatos: (71) 3454-3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2 No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

10.3 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-07

Endereço: Rua da Chacara, n.º 204, Bairro Chacara, Caetité - BA - CEP: 46400-000

Contatos: (77) 3454-3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

à apreciação da Assembleia geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

10.4 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

11.1 O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

14.3 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

14.4 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

14.5 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos




CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-07

Endereço: Rua da Chacara, n.º 294, Bairro Chacara, Caetité-BA, CEP: 44.400-000

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.org.br

legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité-Bahia, sede do CDS Alto Sertão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Caculé/Bahia, 09 de Maio de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito de Caculé - BA
CONTRATANTE
PEDRO CARDOSO CASTRO
Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão
Presidente
TESTEMUNHAS:
Glauber Rodrigo Santana Pereira Alves
CPF 048.767.995-47
ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANTANA
CPF nº 795.552.255-91




CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

(CNPJ nº 18.635.734/0001-02)

Endereço: Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46438-000

Contatos: (77) 3451-2001 - www.cdsaltosertao.org.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2022- CDS ALTO SERTÃO

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IUIU - BA E O CDS ALTO SERTÃO.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, doravante denominado CDS ALTO SERTÃO e o **MUNICÍPIO DE IUIU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.416.158/0001-87, com sede na Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, REINALDO BARBOSA DE GÓES, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei municipal 076/2021 e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M. Consorciado**, pelo CDS ALTO SERTÃO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.013/2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.032/2019, Instrução Normativa MAPA nº 17/2020, Instrução Normativa MAPA nº 29/2020 e demais legislações e atos normativos vigentes.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ nº 07.018.015/7470001-7

Endereço: Rua da Chacara, n.º 294, Bairro Chacara, Centro, BA - CEP: 44.400-000
Contatos: (77) 3354-3001, www.cdsaltosertao.ba.gov.br**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

2.1 A área de atuação do SIM, objeto do presente instrumento será formada pela soma do território do conjunto de municípios aderentes SIM por intermédio do CONSÓRCIO.

2.2 Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de Inspeção vinculado a consórcio público de Municípios, poderão ser comercializados nos territórios dos Municípios consorciados de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto, atendidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa GM/MAPA 29/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

3.1 O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.2 Não haverá transferência de pessoal, cabendo ao CDS Alto Sertão os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços de Inspeção Municipal que trata este contrato.

4.2 Cabe ao CDS Alto Sertão arcar com seus próprios encargos pertinentes a transferência parcial dos serviços de Inspeção Municipal que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SIM e do Estatuto do CONSÓRCIO, compete ao CONSORCIADO:

§ 1º Das responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Ter Lei e Decreto que regulamentam o SIM atualizadas conforme legislação vigente que discorre sobre a execução do SIM Consorciado;





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 18.635.734/0001-72

Endereço: Rua da Chacara, n.º 294, Bairro Chacara, Castro, BA - CEP: 46400-000
 Contatos: (77) 3441-3041 | www.cdsaltosertao.ba.gov.br

- b) Atualizar, caso seja necessário, os marcos legais municipais para viabilizar a execução do SIM Consorciado;
- c) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- d) Disponibilizar suporte local necessário para plena execução da atuação do CONTRATADO.
- e) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- f) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- g) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- h) Promover capacitações em parceria com o CONTRATADO e demais instituições parceiras, seja para técnicos, empreendedores e manipuladores; e
- i) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º Das responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com as Legislação, Decretos, Normas Técnicas, e demais atos normativos pertinentes vigentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- c) Executar as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- d) Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) Fica o CONTRATADO, autorizado a publicar resoluções para dirimir dúvidas, e Instruções normativas para regulação técnica da Inspeção e fiscalização do SIM, respeitando as competências legais instituídas e as decisões da Assembleia Geral do Consórcio.
- g) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 06.180.357/40001-00

Endereço: Rua da Chacara, n.º 244, Bairro Chacara, CEP: 49.404-000, Salvador, BA, Brasil
 Telefones: (71) 3414-3900 | www.cdsaltosertao.org.br

- h)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;
- i)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus servidores e demais trâmites internos, resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- k)** Disponibilizar ao CONTRATANTE as Informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS Alto Sertão em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 18.050.741/0001-00

Endereço: Rua da Chacara, n.º 294, Bairro Chacara, Castelo, BA - CEP: 45100-000
 Contatos: (77) 3151-1001 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2 No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

10.3 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité - BA - CEP: 46490-000

Contatos: (77) 3454-3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

10.4 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

11.1 O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

14.3 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

14.4 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

14.5 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.




CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 18.635.734/0001-02

Endereço: R. Costa Chacara n. 294, Burro Chacara, Caetité-BA, CEP: 44.100-000

Caetité, BA, Brasil - CEP: 44.100-000 - www.cdsaltosertao.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité-Bahia, sede do CDS Alto Sertão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Caetité, 22 de março de 2023.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito de Iuiu - BA
CONTRATANTE
PEDRO CARDOSO CASTRO
Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão
Presidente
TESTEMUNHAS:
Glauber Rodrigo Santana Pereira Alves
CPF 048.767.995-47
ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANTANA
CPF nº 795.552.255-91


**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdaltosertao.ba.gov.br**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que SEBASTIANA DE FARIAS (REAL DREAMS), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.699.309/0001-35, situada no endereço: AVENIDA CONTORNO, n.º 435- – BAIRRO: SÃO JOSE - 46400000 CAETITÉ-BA, possui um contrato ativo de fornecimento de buffet (ALMOÇO), para utilização em eventos pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, tendo em vista o **CONTRATO nº 023/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**. Informamos o fornecimento acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caetité/BA, 19 de junho de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente - CDS ALTO SERTÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0E28-B09A-0335-765A-88EF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E28-B09A-0335-765A-88EF



Hash do Documento

0eda9ad7c553f0b1559a42864a0fac27788b948033937fd94213fbec191f3842

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/06/2023 14:20 UTC-03:00